



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46

Ata da vigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia oito de abr^{il} de mil novecentos e oitenta e seis (8.4.1986), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Baptista de Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente relatou o feito adiante descrito: PROCESSO nº 4340/86, Classe I (Feito Administrativo), presidente da 24a zona - LIMOEIRO I/2. O Juiz Eleitoral indicando a Escrevente substituta, MARIA DAS GRAÇAS DA PAZ PESSOA DE MOURA para, durante o período de licença prêmio da titular (18.2.86 a 18.3.86) responder pela Escrivania eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a indicação. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 859/86, Classe XIII. O PFL, por seu delegado credenciado junto ao TRE, requerendo o registro do Diretório Regional em Pernambuco. O referido requerimento foi ratificado pelo 1º Vice-Presidente da Comissão Executiva do PFL em Pernambuco, no exercício da Presidência. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de registro. Passou, logo após. S. Exa. o Desembargador Presidente a direção dos trabalhos ao Desembargador Vice-Presidente que leu o Ofício nº 13-GP/86, de 7.4.1986, subscrito pelo Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta solicitando o seu afastamento da Justiça comum, no período de 8.4.86 a 20.6.86, para atender as necessidades do cadastramento eleitoral, nos termos do art. 30, inciso III do Código Eleitoral. Por unanimidade de votos resolveu o TRE conceder o afastamento pedido, determinando a remessa de expediente ao Tribunal Superior Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.